



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 83

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SO.....	797
ATOS DIVERSOS.....	801
ADVOCACIA GERAL.....	802
LICITAÇÃO.....	803
REMANEJAMENTO DE RECURSOS.....	803
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	804

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA P IV

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUISINHO GOEBEL – Denomina a Rodovia RO 399 no trecho que liga o município de Cerejeiras ao município de Colorado de Rodovia Marcão Campagnolli.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - A rodovia Estadual RO 399 no trecho que liga os municípios de Cerejeiras ao município de Colorado de Rodovia, passa a se chamar Rodovia Estadual Marcão Campagnolli.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia faz justa homenagem ao ex-vereador Marcão Campagnolli em sua simplicidade trabalhou incansavelmente para o progresso do município de Cerejeiras, valorizando o ser humano em suas mais complexas ações, sempre levando uma palavra de apoio ao cidadão que o procurava.

MARCOS ANTÔNIO CAMPAGNOLLI, filho de Antônio Danilo Campagnolli e Angela Binda Campagnolli nasceu no dia 27 de junho de 1964 em São Valentim, Rio Grande do Sul. Aos 6 anos mudou, juntamente com a família, para Itaporã/MT. Aos 9 anos foi estudar no Seminário em Araçatuba/SP, onde permaneceu 7 anos, período no qual já se destacava pelo dinamismo, empenho e dedicação aos esportes e demais atividades da escola.

Em 1977 chegou em Rondônia, na cidade de Vilhena onde trabalhou como estagiário no Banco do Brasil e posteriormente como funcionário da Secretaria de Obras do município.

Em 1981 fixou residência em Cerejeiras para trabalhar na lavoura com o irmão Dirceu Campagnolli, mas aprovado em concurso foi trabalhar no extinto Banco Beron, onde permaneceu até o início de 1986. Quando, já engajado em movimentos estudantis, grupos de jovens e associações comunitárias iniciou uma trajetória marcada pelo trabalho incansável, pelo despreendimento, otimismo, crença no potencial de desenvolvimento do município e capacidade única de ajudar o próximo, se candidatou e foi eleito vereador em 1988.

Casado e pai do primeiro filho, pensou em se dedicar a família e vida pessoal no mandato seguinte, mas o idealismo do homem público falou mais alto e mesmo sem concorrer a cargo público manteve-se sempre presente na vida pública. Foi Secretário de Obras em 1994/95, novamente se destacando pela reconhecida capacidade de solucionar problemas e inesgotável força para o trabalho. Sócio fundador e membro da Diretoria da APAE (Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais), teve participação decisiva para sua implantação no município, cedendo sua residência para o início do funcionamento da mesma e não medindo esforços para ajudar a garantir a continuidade e desenvolvimento da mesma.

Em 2001, graças a sua popularidade, ajudou a eleger o irmão Vicente Campagnolli a vereador. Em 2004 retornou a Câmara de Vereadores se destacando como articulador entre os poderes legislativo e executivo e grande defensor dos interesses da população. Além de continuar seu trabalho na APAE, teve também reconhecido desempenho no Lions Clube, sendo eleito presidente em 2009. Sua presença na Diretoria da EXPOCER, foi sem dúvida nenhuma, determinante para concretização do projeto, realização e sucesso da 1ª, 2ª e 3ª exposição do município.

Apesar de ser o quarto candidato mais votado nas eleições de 2008, por critérios de legenda, não conseguiu de reeleger, ser diplomado como primeiro suplente e já mergulhando em novos projetos políticos, sociais e profissionais. Em março/09 foi condecorado com o Título de Amigo da Marinha em reconhecimento ao trabalho em defesa do meio ambiente. Sua vasta experiência em terraplanagem e construção de pontes, bem como o conhecimento das necessidades da população e facilidade em tomar decisões e solucionar problemas foram determinantes para que fosse convidado a assumir o cargo de Diretor Geral de Obras.

Um líder na família Campagnolli, pai e esposo exemplar, seu prematuro falecimento em 17/06/09, em acidente de trânsito, comoveu e deixou mais pobre a vida política de Cerejeiras. Ficou a imensa saudade, o exemplo de espírito público, de político hábil e competente, reconhecido pela simplicidade, estilo franco, determinação, coragem, capacidade de iniciativa, bom humor e presença de espírito. Um homem do povo, um amigo que se relacionava bem mesmo com adversários, um cidadão que não media esforços para ajudar o próximo. Sua dedicação ao bem comum superava qualquer barreira. Foi mais que o Vereador do Povo, foi o cidadão que não se importava se era sábado, domingo ou feriado; noite ou dia; chuva ou sol; calor ou frio... Subia no trator e ia ajudar o agricultor e escoar sua safra. Foi o homem público que não se importava em sujar-se de lama/barro para escoar a água da chuva que alagava o parque e ameaçava a realização do evento, que tinha prazer em preparar e servir enquanto alguns buscavam as luzes dos flashes e holofotes...

MARCÃO CAMPAGNOLLI como era popularmente conhecido, deixou um legado de valor incalculável e saudades eternas para a esposa Geny Felix Pessoa Campagnolli, seus dois filhos Marcos Rafael P. Campagnolli e Ana Julya P. Campangolli, seus familiares, amigos e população Cerejeirense.

Pela brilhante passagem como vereador pelo município de Cerejeiras como representante daquele parlamento e pelas demais funções ocupadas, nada mais justo que prestarmos esta singela homenagem ao ex-Vereador Marcão Campagnolli.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2009.
Luisinho Goebel – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – Dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o território do Estado de Rondônia do uso de computadores adaptados para pessoas com deficiência visual em estabelecimentos comerciais, como Lan Houses, Cyber Cafés e similares, no percentual 5/1.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso à internet, situados no Estado de Rondônia, como Lan Houses, Cyber Cafés e similares, cuja atividade final seja relacionada à obtenção de lucro por meio de informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizarem 5 (cinco) computadores, obrigados a disponibilizarem no mínimo de 1 (um) de seus computadores adaptados para utilização da pessoa com deficiência visual com os seguintes equipamentos:

- I – teclado em Braille;
- II – programa de informática que possua leitor de tela;
- III – programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua caractere gigante;
- IV – fone de ouvido;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais definidos pela presente Lei, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio de informática a cada 10 (dez) computadores serão obrigados ainda a disponibilizar a pessoa com defeito visual:

- I – Impressora em Braille;
- II – papel especial destinado a impressoras em Braille.

Art. 3º - As Lan Houses, Cyber Cafés e similares, cuja atividade final é a obtenção de lucro por meio de informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigados a instalar piso tátil no acesso ao local, bem como em seu interior para melhor locomoção das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator:

- I – multa de 150 UFFR/RO na primeira ocorrência;
- II – em caso de reincidência o dobro;
- III – persistindo, suspensão do alvará.

Art. 6º - Os valores cobrados no descumprimento do disposto nos artigos desta lei serão repassados para entidades que cuidam de pessoas especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje se exige que se ofereça aos deficientes de um modo geral, todas as condições possíveis para que os mesmos possam viver confortavelmente e dignamente em sociedade.

No caso do presente projeto, a empresa que se propõe a oferecer o serviço de aluguel de computadores, não pode ignorar a questão do deficiente visual e, portanto, terá que se preparar para atender tal demanda. Por ser relevante e de inteira justiça, espero a acolhida dos senhores pares e a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Neodi – Presidente ALE

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – Fica o Governo do Estado de Rondônia obrigado a contratar os candidatos aprovados em concurso público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - O Governo do Estado de Rondônia só poderá realizar concurso público para admissão de servidores, mediante a real necessidade e com a obrigatoriedade de contratar a quantidade prevista no edital do concurso até a data de sua validade.

Artigo 2º - O Governo fica impedido da realização de novo concurso público, sem que tenha contratado todos os aprovados no concurso anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o propósito de salvaguardar o interesse de milhares de pessoas que se submetem aos concursos públicos e depois ficam frustrados, pois mesmo aprovados jamais são nomeados, principalmente quando ocorre a mudança do governante, ou seja, o novo gestor equivocadamente ignorando o clamor dos aprovados, nega-se a nomeá-los imaginando que estará beneficiando o seu antecessor.

Tal projeto além de evitar que o concurso público se transforme numa verdadeira "indústria de arrecadação" tem como objetivo principal respeitar o cidadão, premiando aqueles que estudam em busca de dias melhores para si e para os seus familiares.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Neodi – Presidente ALE/RO

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – Dispõe sobre a proibição das empresas locadoras de automóveis que atuam no Estado de Rondônia de utilizarem veículos licenciados, em outros Estados da Federação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as empresas locadoras de veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas), que atuam no Estado de Rondônia, proibidos de utilizarem, para locação, veículos licenciados em outros Estados da Federação.

Parágrafo único – As empresas locadoras de veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas) têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para licenciarem seus veículos no Estado de Rondônia.

Artigo 2º - Os veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas), licenciados em outros Estados que forem locados no Estado de Rondônia, serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 1.000 UFRs/RO (mil Unidades Fiscais de Referência do Estado de Rondônia), que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único – As multas aplicadas no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

Artigo 3º - A empresa de locação de veículos automotores com domicílio em outro Estado da Federação que tenha sido vencedora de licitação pública no Estado de Rondônia para a locação de veículos terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É inaceitável que nas empresas de aluguel de veículos que se instalam no Estado, usufruam de toda a infraestrutura oferecida, participe de licitações e realize bons negócios comerciais e não ofereça a devida contrapartida que seria emplacar a sua frota no próprio Estado, gerando assim mais receitas.

O fato é que muitas empresas de locação de veículos, tem a sua matriz nos grandes centros do País e até por comodidade fazem opção por realizarem todos os emplacamentos dos veículos no Estado onde se localiza a sua matriz, em prejuízo dos demais Estados onde instalam suas filiais. Por ser de inteira justiça, espero a devida acolhida e aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Neodi – Presidente ALE/RO.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – Dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar em publicação de leis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - As Leis Estaduais, sancionadas ou promulgadas deverão incluir o nome do autor do projeto, em caso de ser ele Deputado Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, o parlamentar tem a idéia de transformar em projeto que, com a aprovação dos pares se transformam em lei, ocorrendo então enorme frustração, pois a mesma é publicada sem que o nome do seu autor apareça.

Por uma questão de justiça o nome do autor da lei, deve obrigatoriamente, ser citado quando da publicação do Diário Oficial. Pelas razões expostas solicito aos nobres pares a aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Neodi – Presidente ALE/RO.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI – Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os extratos para pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionada em Braille em todo o Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os extratos para pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em braile em todo o Estado de Rondônia.

§ 1º - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as concessionárias e permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, através de meios próprios adequados à sua deficiência visual a disponibilidade do serviço.

§ 3º - Para o recebimento das contas para pagamentos confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

§ 4º - Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no "caput" obrigados a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no método Braille de leitura.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta é extremamente positiva para nós e essencial para garantir acessibilidade da pessoa portadora de deficiência visual aos seus direitos como cidadã. Com a impressão das principais informações em braile, o próprio deficiente poderá conferir sua conta. Esse é um direito mínimo do cidadão com deficiência, para permitir a inclusão social.

O consumidor tem o direito de saber o que realmente está pagando, obtendo informações claras, precisas e adequadas as suas necessidades.

A constituição Federal, no inciso IV do artigo 203 prevê a promoção da integração dos portadores de deficiência a vida comunitária, através de sua habilitação e reabilitação.

Ademais, a matéria objeto é de competência legislativa concorrente dos Estados, qual seja aquela em que a competência para estabelecer normas gerais pertencente à União, cabendo aos Estados competência suplementar (Art. 24, I a XVI, § 1º, 2º, 3º e 4º da CF).

Assim foi que a Lei 7.853/89, editada pela União, estabeleceu normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos deficientes e sua efetiva integração social, e, assim sendo, a proposição em questão estaria legislando suplementarmente a ela.

Neste sentido, com a aprovação do projeto de lei ora apresentado estará se estendendo mais um direito a esta parcela da população que reside no interior do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Neodi – Presidente ALE/RO.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Requer à Mesa Diretora Voto de Pesar e observação de um minuto de silêncio em respeito à memória do Policial Militar Emerson Alves, do 2º Batalhão de Polícia Militar de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que seja enviado Voto de Pesar aos familiares do Policial Militar assassinado em 05 de setembro de 2009, Emerson Alves, bem como a observação de um minuto de silêncio na presente sessão em respeito à sua memória.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O falecimento do Militar no dia 05 do corrente mês, causou grande comoção entre os integrantes da Corporação e da sociedade civil em geral.

O objetivo desse requerimento é o de demonstrar extremo sentimento de perda observado não só no âmbito familiar como também na Corporação, que não poderá mais contar com esse aguerrido policial militar, que perdeu sua vida de forma trágica e indigna na cidade de Ji-Paraná.

Por prestar relevante serviço à comunidade, solicitamos que esta Casa de Leis envie Voto de Pesar aos familiares, homenageando esse militar que serviu de exemplo a ser seguido pelos homens de bem, inclusive colegas de trabalho e sociedade em geral.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Wilber Coimbra – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, institui o Dia Estadual do Líder Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia, o dia 27 de setembro o Dia Estadual do Líder Comunitário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro.

É a autoridade legítima e legal que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, o vestuário. A educação através de creches e escolas também fazem parte de seu programa de mandato, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonias comunitária). Em torneios e

campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo a socialização interna. Seu objetivo é formar uma equipe e atingir o comando de uma entidade constituída, normalmente denominada de associação de moradores, para com este credenciamento formal se habilitar nas organizações municipais, estaduais e federais visando trazer para o seio de seus liderados o conforto que o progresso oferece e o que o ser humano tem direito inalienável. O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos. O líder conduz a verdade de seu grupo e a documentação que registra sua vontade.

O líder atuante é um exemplo para todos aqueles que precisam antes de mais nada prestar o serviço civil obrigatório a que todo cidadão deveria se reportar.

Através de iniciativa educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vai desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Ao líder comunitário a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2009.
Doutor Alexandre Brito – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Requer alteração no conteúdo proposto para a audiência pública aprovada para 22 de setembro, ficando assegurada nesta data a apresentação do andamento das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau especificamente e dos compromissos assumidos nos protocolos de Intenções.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, requer junto ao Douto Plenário, que seja alterado o conteúdo proposto para a audiência pública de 22 de setembro, ficando assegurada nesta data a apresentação do andamento das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau especificamente e dos compromissos assumidos nos protocolos de Intenções.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da complexidade do assunto entendemos ser razoável que os dois consórcios sejam ouvidos separadamente e, que serão convidados por esta Casa de Leis para cumprimento do disposto no requerimento nº 356/09 promovendo inicialmente, em 22/09/09 a discussão com o Sistema Energia sustentável do Brasil, referente a construção da usina de Jirau.

Que em data posterior seja convidado o consórcio referente a construção da Usina de Santo Antônio para que também faça suas exposições inerentes ao que almeja este expediente.

Analisando a grandiosidade do assunto, bem como a sua complexidade executiva, é plausível que ambas as empresas sejam convidadas, porém expondo os avanços sobre a execução de seus projetos de forma independente, pois, certamente teremos um volume enorme de informações, o que em uma só audiência estaríamos prejudicando tal acesso.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Edson Martins – Deputado Estadual

Indicação do Deputado Luiz Cláudio – Indica ao Poder Executivo, com cópia ao DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, a necessidade de construção de abrigos em pontos de ônibus e cruzamentos de rodovias de competência do Estado.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia ao DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, a necessidade de construção de abrigos em pontos de ônibus e cruzamentos de rodovias de competência do Estado.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres pares, sabidamente há desconforto para os usuários de transportes públicos quando da espera por tais veículos, vez que, muito embora, a previsão de horários para que os mesmos cheguem em determinados locais, costumeiramente há atrasos. Ademais, as condições climáticas, ora sol, ventos, poeiras, ora chuva causam grandes desconforto aos tomadores desses serviços, que ficam ao relento.

O objetivo do pedido, é no sentido de que o Estado faça estudo/levantamento dos pontos tradicionais que a população rural e os alunos utilizam como referência e apoio para tomada desse tipo de serviço (transporte coletivo/escolar) e após a conclusão do levantamento, determine a construção dos referidos abrigos.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 1 de setembro de 2009.

Luiz Cláudio – Deputado Estadual

ATOS DIVERSOS

ATO Nº1563 /2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão do servidor **GILVANI JOSE KOCHEN**, Assistente Parlamentar ASP-12 para Assessor Parlamentar AP-25, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 05 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1590/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

GIULIANA DO MONTE MIRANDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-06, na Comissão de Transporte, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 10 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1651/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

HELEN FERNANDES BENIGNO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, que exerce na Comissão de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de agosto de 2009.

Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1938/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º 032/

2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 1117/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **MARITA DA SILVA MOURA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100002650, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Escola do Legislativo, no período de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1934/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01118/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **IVANETE QUINTELA DA SILVA BEGNINI**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº. 100002600, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Departamento de Engenharia, no período de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1918/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 1112/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **MARIA HELIA BOTELHO PEREIRA DE MELO**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100003062, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Gabinete da 1ª Secretaria, no período de 02/10/2009 a 30/03/2010.

Porto Velho, 17 de setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº01928/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0937/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **LÚCIO AFONSO DA FONSECA SALOMÃO**, Técnico Legislativo, cadastro nº. 100007296 pertencente ao Quadro de Servidores Celetista desta Casa

Legislativa, lotado na Advocacia Geral, no período de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Porto Velho, 28 setembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº01956/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 1103/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor: **ZAMYRTON GUIMARÃES DA ROCHA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100001248, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado na Escola do Legislativo, no período de 13/10/2009 a 10/01/2010.

Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1932/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01114/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **ANITA DA SILVA DE VILHENA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100005977, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Comunicação e Expediente, no período de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1933/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01171/2009, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **MARIA APARECIDA CARVALHO GOMES**, Agente de Serviços, cadastro nº. 100000985, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Departamento Médico, no período de 01/10/2009 a 29/12/2009.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO – MD

ATO Nº1952/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº01045/09/ALE/RO, resolve

RESOLVE:

Retificar o ATO/MD/ADM/Nº0882/2006, publicado no Diário Oficial da ALE nº. 42, de 17.11.06, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao servidor **JOSÉ CONSTANTINO NOGUEIRA NETO**, promovendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao servidor **JOSE CONSTANTINO NOGUEIRA NETO**, cadastro nº 939-1, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Referência Salarial 03, Carreira C – Ocupações Técnico Legislativas (T.L.), pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, com carga horária de 40 horas semanal, nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº253/02, a partir de 1º de novembro de 2006, conforme Processo nº 1222/2006.

LEIA-SE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao servidor **JOSE CONSTANTINO NOGUEIRA NETO**, cadastro nº939-1, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Referência Salarial 03, Carreira C – Ocupações Técnico Legislativas (T.L.), pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, com carga horária de 40 horas semanal, *nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, c/c art. 1º, da Medida Provisória nº 167, de 16.02.2004 e do Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº228/2000, com a redação dada pela lei Complementar nº 253 de 14.01.2002.*

Porto Velho, 05 de outubro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO – MD

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº096/AG-2009

PROCESSO Nº. 01218/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA REPÚBLICA - AMOJANARE

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo "Festa de Praia de Ariquemes 2009", evento que se realizará nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2.009.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº096/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/00901

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 18 de setembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA REPÚBLICA - AMOJANARE –Ademir Alves Bonfim - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

REMANEJAMENTO DE RECURSOS

ATO Nº 012/MD-DF/2009

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2009.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, artigo 8 .

R E S O L V E

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Despesa Corrente, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de outubro de 2009.

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 01191/2009

CONTRATADO: GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e acessórios para manutenção da rede de informática desta Casa de Leis.

VALOR TOTAL: R\$ 3.604,20 (Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte Centavos).

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 01191/2009, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DESTA CASA DE LEIS, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 0468/AG/ALE/2009, CONSTANTE AS FLS. 44v/45v/46 ANEXO.

Porto Velho – RO, 06 de outubro de 2009.

Neucir Augusto Battiston
SECRETÁRIO GERAL

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP **JESUALDO PIRES**
1º SECRETARIO – MD

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO		REDUZ
		ANEXO DO ATO Nº 012/MD-DF/2009 DE 05/10/2009		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	339039	0100	376.000,00
TOTAL				376.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO		SUPLEMENTA
		ANEXO DO ATO Nº 012/MD-DF/2009 DE 05/10/2009		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.28.843.0000.0097	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DÍVIDA FUNDADA INTERNA COM IPERON	329021	0100	376.000,00
TOTAL				376.000,00

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.157.980,41	
Pessoal Ativo	69.191.845,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	966.134,55	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.053.988,44	
Convocações Extraordinárias	0,00	
IRRF - (Parecer Prévio TCER-RO nº 56/2002)	5.520.581,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.517.625,85	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.031.516,81	
Despesas de Exercícios Anteriores	18.130,12	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados - Parecer Prévio TCER-RO nº 107/2001)	966.134,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	60.103.991,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	60.103.991,97	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.212.157.806,36
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,87
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,86
FONTE: SIAFEM E PORTARIA Nº 147/GECON/GAB/CGE	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE/ALE-RO

JOAQUIM SANTOS CUNHA
Controlador Interno

RENATO RODRIGUES DA COSTA
Diretor Deptº Financeiro

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

JESUALDO PIRES
1º Secretário - MD